



LEI Nº 555/2009 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº _____
DATA: 24/08/09
HORAS: 11:00
Antonio Petronilio Linhares Nê...
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho a que se refere o art. 5º do ato de promulgação da Lei nº 003/2008 de 13 de maio de 2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tianguá, composto de 18 (dezoito) conselheiros titulares e 01 (um) suplente para cada titular totalizando de 36 (trinta e seis) conselheiros, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, totalizando 18 (dezoito) conselheiros, com a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria de Educação indicado pelo Executivo;
- II - Um representante do SISMUT - Sindicato dos Servidores Municipais de Tianguá indicado pela sua diretoria;
- III - Um representante dos pais de alunos, escolhidos pelo consenso dos conselhos de pais;
- IV - Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, escolhido pela sua diretoria;
- V - Um representante dos Grêmios Estudantis da Educação Básica, escolhido pelo consenso das agremiações;
- VI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, indicado pela sua diretoria;
- VII - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, escolhido pelo consenso da classe;
- VIII - Um representante da Pastoral Social, indicado formalmente, sendo escolhido em reunião específica para tal fim, registrada em ata.



IX – Um representante da categoria de professores da rede municipal, indicado formalmente por respectivo órgão de classe, no caso SISMUT – Sindicato dos Servidores Municipais de Tianguá, por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§1º - A indicação e a elegibilidade serão condicionadas à efetiva experiência e representatividade do proponente na área.

§2º - A formação do Conselho Municipal de Educação será efetivada pelos representantes dos conselhos constituídos, organizados e estruturados através de outras instituições governamentais e não governamentais.

§3º - Somente será admitida a participação no Conselho, às entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, salvo os grêmios e conselhos de pais e professores.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME, será regulamentado por Regimento Interno, com as seguintes atribuições: deliberativa, normativa, consultiva, propositiva, fiscalizadora, interventora e socializadora, constituindo-se em um órgão colegiado, composto pelo Poder Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições da Lei Municipal Nº 113/91, de 12 de dezembro de 1991, Lei Municipal Nº 307/2002 de 12 de Janeiro de 2002 e quaisquer outras disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2009.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal